



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	24.790 - SEINFRA
Assunto:	Mesmo não se enquadrando em uma das hipóteses legais de pedido de acesso à informação, o requerente ingressou, por meio do sistema e-SIC/RJ, com solicitação com cunho de reclamação, visando à retificação de documento anteriormente disponibilizado pelo órgão.
Resposta:	Em atenção à solicitação formulada, apesar de não se tratar de um pedido de acesso à informação na forma da lei, à entidade demandada, movida pelo princípio das boas práticas das Ouvidorias, bem como a título de colaboração, apresentou ao requerente nova documentação.
Data do Recurso à CGE:	12/05/2022 – 18:10:55
Ementa:	Não provimento do recurso proposto, tendo em vista que mesmo se tratando de uma manifestação de reclamação foi encaminhado um novo documento.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme disposto na parte expositiva do presente, em 18 de março de 2022, o requerente decidiu ingressar com a seguinte manifestação com teor de “reclamação”, em busca da retificação de documento fornecido ao requerente, em oportunidade pretérita, pela demandada:

Senhores, ano passado solicitei um Declaração para acerto de vínculo com o INSS e ela foi rejeitada porque não estava dentro da conformidade. Faltavam a Portaria de nomeação e de exoneração no citado documento.

Envio o documento que me foi enviado para os acertos que se fizerem necessários, para poder incluir este tempo no meu CNIS.

1.2. Diante de tal manifestação, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação nos termos previstos na LAI, em respeito ao princípio das boas práticas da ouvidoria, bem como a título de colaboração, em 18 de abril de 2022, ainda em fase singular, a entidade demandada forneceu, por meio de sistema e-SIC, em formato pdf, outra documentação, no entanto, o requerente manteve-se irrisignado.

1.3. Em seguida, indiferente ao retorno apresentado, decidi o requerente recorrer a primeira e, posteriormente, segunda instância, ratificando e reforçando, em ambas, a reclamação inicialmente realizada, em busca da retificação de documento fornecido pela demandada em oportunidade anterior a presente solicitação.

1.4. Desta feita, no âmbito da entidade demandada, após esclarecimentos, manteve-se a decisão inicialmente adotada. Assim, vejamos o que diz a decisão final ajeitada no âmbito da entidade demandada:

De acordo com todas as solicitações feitas, houve uma mobilização para que pudesse de fato responder de forma uniforme a demanda colocada e segue a resposta do corpo técnico:

Retornamos o presente administrativo, para informar que após diversas pesquisas feita, não temos acesso ao Número da Portaria e nem ao Decreto Governamental, ao qual o requerente faz a solicitação.

Informo que após pesquisa no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, não foi encontrado nenhuma informação, referente a nomeação e exoneração do servidor.

Em tempo informo ainda que foi enviado a Secretaria de Estado da Casa Civil através do documento , a solicitação de informação, e a resposta foi que o acervo financeiro daquela Coordenadoria de Gestão de Cadastro e Processos de Pessoal COCPP/SUNOC, só emite contracheque até o ano de 1990 e que após, os mesmos só podem serem emitidos na Secretaria de origem do servidor.

Informo que não é possível fazer a pesquisa em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pois, o mesmo só permite consultar a partir de 01.07.2005.

No entanto o servidor foi exonerado no ano de 2002, o que impossibilita a pesquisa.

1.5. Por conseguinte, mesmo diante das respostas fornecidas pelo órgão demandado, o requerente propôs, em 12 de maio de 2022, o presente recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, nos seguintes termos:

Senhores, com a cópia das publicações nos DOs enviados, o órgão não consegue prestar as informações exigidas pelo INSS, de forma a acertar os vínculos existentes.

Há uma contradição, pois foi informado que o órgão não conseguiu localizar as publicações. Eu consegui localizar e enviei.

Sem a correta emissão do documento com os dados solicitados, ficará em aberto o período contribuído pelo Governo do Estado.

Aguardo a emissão da Certidão em conformidade com a Lei.”

1.6. Narrados os fatos, é possível observar que a solicitação apresentada pelo requerente não se trata de um pedido de acesso à informação a ser realizado por meio do canal e-SIC/RJ, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como o Decreto que o regulamenta, mas sim de uma manifestação com cunho de reclamação visando a retificação de documento fornecido em oportunidade pretérita, que deveria ter sido oferecida por meio do sistema Fala.BR.

1.7. À vista disso, resta claro que, mesmo não sendo um pedido de acesso à informação, a entidade demandada manifestou-se no sentido buscar auxiliar ao requerente na busca do almejado, ao passo que forneceu-lhe novo documento, com as informações constantes “em seu banco de dados” nos termos da LAI, além de prestar-lhe outros esclarecimentos a título de colaboração.

1.8. Vale lembrar que é assegurado ao requerente, bem como a todo e qualquer cidadão, o direito de formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (*canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o cidadão para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas*).

1.9. Outrossim, pode, ainda, o requerente dirigir-se, presencialmente, à sede da entidade demanda buscando, junto ao setor de Recursos Humanos da mesma, a retificação da declaração expedida, para que passe a constar na mesma todos os dados devidos na forma da lei, desde que estes sejam de responsabilidade da demandada.

1.10. Desta forma, considerando que o requerente, *ainda que tenha efetuado uma manifestação no canal inadequado para modificação de dados em um documento publico*, ou seja, um pedido de informação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regimentos legais que tratam do acesso à informação, do mesmo modo que o órgão demandado forneceu ao requerente novo documento, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação foi fornecida nos termos previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regimentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 24.790, direcionado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 17/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 17/05/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 17/05/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 17/05/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32813617** e o código CRC **AFFE9977**.